



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI N.º 2172 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.043	Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	85.000,00

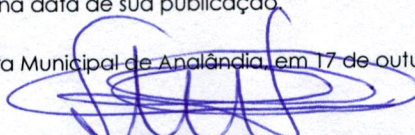
Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

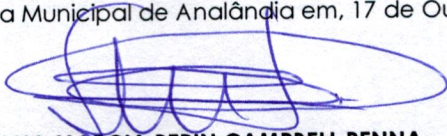
- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de outubro de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 17 de Outubro de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL